



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 084/2026
Processo Administrativo nº 103/2026

Contratação Direta — Dispensa de Licitação
Art. 75, IV, "m", c/c Art. 75, VIII, e Art. 72 — Lei nº 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Órgão Contratante:	Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Hipótese Legal Principal:	Art. 75, IV, "m", da Lei nº 14.133/2021 — Produto destinado ao tratamento de doença rara definida pelo Ministério da Saúde
Hipótese Legal Subsidiária:	Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 — Situação de emergência com risco à segurança de pessoa
Modalidade de Compra:	Compra eventual (fornecimento parcelado conforme necessidade clínica)
Vigência Estimada:	06 (seis) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual
Data de Elaboração:	08 de abril de 2026

*NOTA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: O Neocate LCP 400g é classificado pela ANVISA como fórmula infantil especial / produto dietoterápico, categoria distinta de medicamentos. Não obstante, sua indicação clínica é exclusiva para o tratamento dietoterápico da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) **SEVERA**, condição reconhecida como **DOENÇA RARA** pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 199/2014 e normativas subsequentes), tornando aplicável o art. 75, IV, "m", da Lei nº 14.133/2021 por extensão teleológica e analogia com a finalidade da norma. A fundamentação subsidiária no art. 75, VIII (emergência) reforça a segurança jurídica da contratação, resguardando o ato perante eventual questionamento dos órgãos de controle quanto à classificação regulatória do produto.*

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição do objeto abaixo:

aquisição eventual e parcelada de fórmula infantil especial à base de aminoácidos livres — Neocate LCP 400g —, de uso dietoterápico exclusivo no tratamento da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) severa, condição classificada como doença rara pelo Ministério da Saúde, destinada ao atendimento de criança em situação crítica de saúde, residente no Município de Laranjal Paulista/SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme prescrição médica juntada ao processo, nas especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

A aquisição será realizada sob a modalidade de compra eventual, com fornecimento parcelado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela unidade gestora, de acordo com a necessidade clínica real do beneficiário ao longo da vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
1	Neocate LCP 400g — fórmula infantil especial à base de aminoácidos livres, para tratamento de APLV severa (doença rara)	Lata	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista www.laranjalpaulista.sp.gov.br

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

De acordo com a seção II do Decreto Municipal 4692/24 art. 5º parágrafo 8º lê - se:

Havendo pesquisa de preços realizada diretamente com o fornecedor para fins de composição da estimativa de preço, esta poderá ser considerada como proposta válida se o valor estiver dentro do orçamento estimado para a contratação.

Abertura: 28/04/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 04/05/2026 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314, 3283-8320, 3283-8323

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 1.1.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 1.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 1.1.5. sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente via endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

2.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 3.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 3.4.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6.** Erros no preenchimento da planilha, se for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente condutor da contratação, no prazo máximo de até dois dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela municipalidade, desde que não haja majoração do preço.
 - 3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.1. O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados no prazo de até dois dias úteis, a partir da solicitação formal via endereço eletrônico do **setor de compras, sob pena de inabilitação**. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo **setor de compras**.

4.1.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.1.1.1. ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou documento que venha a substituir no caso de empresário individual ou microempreendedor individual

4.1.1.2. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.1.3. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.1.4. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**¹, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2. Os documentos disponibilizados na internet, poderão, de ofício, serem consultados pelo setor de compras, a fim de conferir celeridade ao processo.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

4.3.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

¹Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.
 - 6.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. **Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.**
 - 8.2.2. **Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.**
 - 8.2.3. **Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;**
 - 8.2.4. **Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.**
 - 8.2.5. **Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.**
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **Prefeitura de Laranjal Paulista** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não estingue em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjal Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** poderá:
- 7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3.** *Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação via endereço eletrônico enviada setor de compras ao(s) licitante(s).*
- 7.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens via endereço eletrônico emitidas pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**.
- 7.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. **Do certame será divulgada Ata, a qual será publicada nos canais de divulgação da dispensa.**

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.10.2. ANEXO II – Minuta do contrato de fornecimento.

Laranjal Paulista, 28 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Antônio Valdecir Berto Filho
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

Contratação Direta — Dispensa de Licitação

Art. 75, IV, "m", c/c Art. 75, VIII, e Art. 72 — Lei nº 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Órgão Contratante:	Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Hipótese Legal Principal:	Art. 75, IV, "m", da Lei nº 14.133/2021 — Produto destinado ao tratamento de doença rara definida pelo Ministério da Saúde
Hipótese Legal Subsidiária:	Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 — Situação de emergência com risco à segurança de pessoa
Modalidade de Compra:	Compra eventual (fornecimento parcelado conforme necessidade clínica)
Vigência Estimada:	06 (seis) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual
Data de Elaboração:	08 de abril de 2026

*NOTA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: O Neocate LCP 400g é classificado pela ANVISA como fórmula infantil especial / produto dietoterápico, categoria distinta de medicamentos. Não obstante, sua indicação clínica é exclusiva para o tratamento dietoterápico da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) **SEVERA**, condição reconhecida como **DOENÇA RARA** pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 199/2014 e normativas subsequentes), tornando aplicável o art. 75, IV, "m", da Lei nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.133/2021 por extensão teleológica e analogia com a finalidade da norma. A fundamentação subsidiária no art. 75, VIII (emergência) reforça a segurança jurídica da contratação, resguardando o ato perante eventual questionamento dos órgãos de controle quanto à classificação regulatória do produto.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição eventual e parcelada de fórmula infantil especial à base de aminoácidos livres — Neocate LCP 400g —, de uso dietoterápico exclusivo no tratamento da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) severa, condição classificada como doença rara pelo Ministério da Saúde, destinada ao atendimento de criança em situação crítica de saúde, residente no Município de Laranjal Paulista/SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme prescrição médica juntada ao processo, nas especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

A aquisição será realizada sob a modalidade de compra eventual, com fornecimento parcelado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela unidade gestora, de acordo com a necessidade clínica real do beneficiário ao longo da vigência contratual.

1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Tipo de licitação

Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, IV, "m", c/c Art. 75, VIII, e Art. 72 — Lei nº 14.133/2021

1.4. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por item (x)

1.6 Modo de Fornecimento

Entrega parcial (x)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da Necessidade Clínica e da Situação do Beneficiário

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à criança beneficiária o fornecimento ininterrupto de fórmula infantil especial, prescrita por profissional de saúde habilitado, em razão de condição médica grave caracterizada por Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) severa e demais restrições dietoterápicas documentadas nos autos, que impedem o uso de qualquer outra fórmula infantil convencional ou leite de origem animal, configurando risco direto e imediato à saúde e ao desenvolvimento da criança caso o produto não seja fornecido de forma ininterrupta.

2.2 Do Enquadramento como Doença Rara — Fundamento Principal

A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) severa integra o rol de doenças raras reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde, e demais atos normativos complementares. A condição é caracterizada por prevalência inferior a 65 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

por 100.000 habitantes e por necessidade de cuidados especializados e contínuos, requisitos que a enquadram no conceito legal de doença rara para fins de aplicação do art. 75, IV, "m", da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto a aquisição de medicamentos e produtos de saúde destinados exclusivamente ao

tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde, hipótese em que a fórmula dietoterápica ora solicitada se enquadra em razão de sua destinação clínica exclusiva e indispensável ao tratamento da condição do beneficiário.

Transcreve-se o dispositivo legal aplicável, da Lei 14.133/21:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...) IV — para contratação que
tenha por objeto: (...) m) aquisição
de medicamentos destinados
exclusivamente ao tratamento de
doenças raras definidas pelo
Ministério da Saúde;*

A extensão teleológica do dispositivo ao produto ora contratado fundamenta-se na identidade de ratio legis: a norma visa assegurar acesso célere e desburocratizado a insumos de saúde indispensáveis ao tratamento de doenças raras, hipótese em que se insere, com precisão, a fórmula dietoterápica de uso exclusivo no tratamento da APLV severa, cujo caráter especialíssimo e restrito universo de fornecedores é análogo ao dos medicamentos para doenças raras.

2.3 Da Urgência Emergencial — Fundamento Subsidiário

Subsidiariamente, e de forma cumulativa com o fundamento principal, a contratação ampara-se no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas. A privação imediata do produto representa risco concreto e documentado à integridade física e ao desenvolvimento da criança, configurando situação emergencial que não admite aguardar a conclusão de processo licitatório regular.

O Município de Laranjal Paulista/SP não dispõe de contrato administrativo ou ata de registro de preços vigente para fornecimento do produto, e o processo licitatório para regularização está em fase de planejamento, conforme documentado no Documento de Formalização de Demanda — DFD — que instrui o presente processo.

2.4 Do Fundamento Constitucional e Estatutário

A atuação da Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se nos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal de 1988, que impõem ao Estado o dever de garantir o direito à saúde e assegurar proteção integral à criança com absoluta prioridade. O art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça o direito ao desenvolvimento sadio, impondo ao Poder Público a adoção das medidas necessárias para sua efetivação. A omissão diante de situação de risco concreto à saúde infantil implicaria violação direta a esses preceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.5 Da Ausência de Instrumento Contratual Vigente e do Planejamento para Regularização

O Município de Laranjal Paulista/SP não dispõe, até a presente data, de contrato ou ata de registro de preços para fornecimento de fórmulas infantis especiais à base de aminoácidos livres. A demanda surgiu de forma superveniente e imprevisível, não constando histórico de contratações desta natureza que justificasse inclusão prévia no planejamento orçamentário. A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a adotar as providências necessárias para a inclusão do produto no próximo processo licitatório regular, no menor prazo possível.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Identificação e Especificação do Produto

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	
Denominação Comercial:	Neocate LCP 400g
Classificação Regulatória:	Fórmula infantil especial / produto dietoterápico para necessidades específicas (ANVISA)
Classificação Clínica:	Insumo dietoterápico para tratamento de doença rara (APLV severa) — Portaria GM/MS nº 199/2014
Fabricante de Referência:	Nutricia (Grupo Danone) — ou similar clinicamente equivalente, mediante concordância expressa do profissional prescritor
Composição Base:	Aminoácidos livres — isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal
Adicionais Nutricionais:	DHA + ARA, taurina e nucleotídeos
Indicação Clínica:	Lactentes e crianças de primeira infância com APLV severa, restrição de lactose e necessidades dietoterápicas específicas múltiplas; uso obrigatoriamente sob orientação de profissional de saúde habilitado
Embalagem:	Lata de 400g hermeticamente fechada, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega
Registro ANVISA:	Obrigatório — o produto deve possuir registro válido junto à ANVISA, conforme RDC nº 119/2022 ou normativo vigente aplicável
Unidade de Fornecimento:	Lata de 400g (quatrocentos gramas)

3.2 Justificativa Técnica para Indicação de Marca

A indicação da marca Neocate LCP fundamenta-se na prescrição médica nominalmente emitida pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento clínico da criança, juntada ao processo, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Admite-se o fornecimento de produto tecnicamente equivalente, desde que cumulativamente:

- I. seja à base de aminoácidos livres;
- II. seja isento de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal;
- III. seja nutricionalmente completo para a faixa etária;
- IV. possua registro válido junto à ANVISA; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- V. seja expressamente aprovado pelo profissional de saúde prescritor, mediante declaração escrita juntada ao processo.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Estimativa de Quantitativo

O quantitativo estimado é calculado com base na posologia prescrita e no período de vigência contratual de 06 (seis) meses. O fornecimento será parcelado, mediante Autorização de Fornecimento (AF), respeitando os limites globais a seguir:

Nº	Produto / Especificação	Unid.	Qtd. Mensal Est.	Qtd. Total (6 meses)	Observação
01	Neocate LCP 400g — fórmula infantil especial à base de aminoácidos livres, para tratamento de APLV severa (doença rara)	Lata	Conforme prescrição médica vigente	Qtd. mensal × 6	Fornecimento eventual e parcelado; pagamento proporcional ao efetivamente entregue

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Neocate LCP 400g — fórmula infantil especial à base de aminoácidos livres, para tratamento de APLV severa (doença rara)	Lata	36 (entrega de 6 por mês)	R\$ 292,95	R\$ 10.546,20

Nota: A quantidade exata por AF será definida mensalmente conforme prescrição médica vigente e consumo real aferido. O quantitativo total constitui estimativa máxima, não gerando obrigação de consumo integral (art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). O Município pagará exclusivamente pelas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas.

4.2 Prazo de Vigência e Hipóteses de Encerramento Antecipado

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. A prorrogação é vedada para o fundamento do art. 75, VIII (art. 75, VIII, in fine, da Lei nº 14.133/2021). Para o fundamento do art. 75, IV, "m", observar-se-á o disposto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021 quanto a eventuais ajustes contratuais, vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação que implique desvio do objeto ou ampliação indevida do prazo emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- Cessação da necessidade clínica do beneficiário, atestada por profissional de saúde habilitado;
- Obtenção do produto por mecanismos públicos de saúde (SUS, APAC, programa estadual ou federal);
- Conclusão de processo licitatório regular que contemple o objeto, com disponibilidade de fornecimento imediato;
- Comprovação de capacidade financeira da família para custeio autônomo, apurada no processo de verificação socioeconômica;
- Inexecução contratual que justifique a rescisão unilateral pela Administração.

5. MODO DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Forma de Fornecimento

O fornecimento será eventual e parcelado, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e periodicidade compatíveis com a necessidade clínica real do beneficiário, conforme prescrição médica vigente.

5.2 Local de Entrega

A entrega será realizada no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, podendo ser:

- I. na sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. endereço do beneficiário, quando assim determinado pelo gestor por razões de conveniência operacional e urgência clínica; ou
- III. em outro endereço no Município de Laranjal Paulista/SP, conforme indicação expressa na AF.

5.3 Prazo de Entrega

O prazo para entrega do produto, a contar do recebimento da AF, será de até 05 (cinco) dias úteis. Em casos de urgência clínica devidamente justificada pelo médico responsável ou pelo gestor do contrato, o prazo poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, condição que constará expressamente na AF correspondente.

5.4 Condições de Entrega e Recebimento

O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, com embalagem íntegra, rotulagem completa conforme legislação sanitária vigente e acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). O recebimento dar-se-á:

- Provisoriamente: pelo servidor designado, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações do pedido e da nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Definitivamente: pelo fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação da qualidade e das condições de conservação, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto na nota fiscal.

Verificada não conformidade, o produto será rejeitado e o fornecedor notificado para substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com a prescrição médica juntada ao processo;
2. Garantir que o produto possua registro válido junto à ANVISA e cumpra todas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis a fórmulas infantis especiais;
3. Entregar o produto no prazo estabelecido na AF, em perfeitas condições de conservação, com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega;
4. Substituir, sem ônus adicional ao Município e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, com embalagem avariada, prazo de validade inadequado ou qualquer outra não conformidade;
5. Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para cada fornecimento, com especificação detalhada do produto, quantidade, valor unitário e total, e número da AF correspondente;
6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na fase de seleção do fornecedor, apresentando documentação atualizada quando solicitado;
7. Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, eventual impossibilidade de cumprimento de prazo, indicando a causa e o prazo esperado para regularização;
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem autorização prévia e escrita da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Emitir as Autorizações de Fornecimento com antecedência compatível com o prazo de entrega, indicando claramente as quantidades, local de entrega e prazo;
11. Designar servidor competente para atuar como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021;
12. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, lavrando os respectivos termos ou apondo atesto nas notas fiscais;
13. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo, após o recebimento definitivo e a conferência dos documentos fiscais;
14. Comunicar ao fornecedor, de forma tempestiva, qualquer irregularidade verificada no fornecimento, notificando-o para as providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

15. Acompanhar, por meio do setor de assistência social e de saúde, a situação clínica e socioeconômica do beneficiário, informando ao gestor do contrato eventual alteração que justifique o encerramento antecipado;
16. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado por portaria do Chefe do Executivo Municipal, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O fiscal do contrato deverá:

- Verificar, no ato de cada entrega, a conformidade do produto com as especificações técnicas deste Termo e com a prescrição médica vigente;
- Atestar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento regular e aceito;
- Registrar em relatório mensal as quantidades entregues, os valores atestados e eventuais ocorrências contratuais;
- Comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade ou descumprimento contratual;
- Manter controle atualizado do saldo quantitativo e financeiro do contrato, alertando o gestor ao atingir 75% do limite contratual;
- Articular com o setor de assistência social e com o profissional de saúde prescritor eventuais alterações na necessidade clínica do beneficiário que possam impactar o objeto ou a vigência contratual.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com descrição completa do produto, quantidade, valor unitário e total, e número da AF;
- Comprovantes de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, quando exigidos pelo setor de contabilidade;
- Termo de Recebimento Definitivo ou atesto do fiscal na nota fiscal.

O pagamento será realizado por depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, sendo vedado qualquer pagamento em espécie. Havendo irregularidade nos documentos fiscais, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem geração de encargos à Administração durante o período imputável ao fornecedor.

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "*pro rata die*", nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

10. PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 06 (seis) meses, dada a curta duração do contrato. Admite-se revisão de preço, excepcionalmente, na hipótese do art. 124, II, "d" (fatos imprevisíveis que alterem a equação econômico-financeira), mediante requerimento fundamentado e documentado pelo contratado, ficando a concessão condicionada à análise e anuência da Administração. A revisão não retroagirá ao período anterior à data do requerimento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação onerarão dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada pelo setor de contabilidade no momento da emissão da Nota de Empenho, observados:

- Disponibilidade de crédito orçamentário suficiente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Prévia declaração do ordenador de despesas sobre adequação orçamentária e financeira (art. 16, I e II, da LRF);
- Observância dos limites da Lei Orçamentária Anual vigente e das normas de execução orçamentária do Município.

O empenho da despesa será realizado na modalidade estimativo, em razão da natureza eventual do fornecimento, sendo os pagamentos proporcionais às quantidades efetivamente entregues e atestadas (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de seleção do fornecedor (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021), exigir-se-á:

12.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial (empresa individual) ou ato constitutivo/contrato social registrado (sociedades empresariais), ou documentos equivalentes;
- Documento de identidade e CPF do representante legal.

12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (PGFN/RFB);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (domicílio do fornecedor).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado ao regime sancionatório dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Infração	Sanção Aplicável	Fundamento
Atraso injustificado até 5 dias	Advertência e/ou multa de 0,5% ao dia sobre o valor da AF	Art. 156, I e III
Atraso injustificado superior a 5 dias	Multa de 1% ao dia sobre o valor da AF, limitada a 10%	Art. 156, III
Produto em desacordo com especificações	Multa de até 10% sobre o valor do contrato + substituição obrigatória	Art. 156, III
Recusa injustificada em fornecer após emissão da AF	Multa de 10% + rescisão unilateral	Arts. 156, III e 137, I
Comportamento inidôneo comprovado	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar	Art. 156, IV

14. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Constituem motivos adicionais para rescisão unilateral pela Administração:

- Cessaçãõ da necessidade clínica do beneficiário, certificada por profissional de saúde;
- Obtenção do produto por mecanismos públicos de saúde (SUS, APAC, programas estaduais ou federais);
- Conclusão de processo licitatório regular com disponibilidade de fornecimento imediato pelo novo contratado;
- Comprovação de capacidade financeira da família para custeio autônomo;
- Inexecução total ou parcial do contrato pelo fornecedor.

15. CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos legais. O processo será disponibilizado para consulta pública (arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021), resguardados os dados pessoais do beneficiário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser lavrado e publicado no PNCP o aviso de contratação direta, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação de outros eventuais interessados, antes da efetivação da contratação, salvo comprovada impossibilidade decorrente da urgência da situação emergencial, devidamente fundamentada nos autos.

16. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com consulta a no mínimo 03 (três) fontes (preferencialmente: contratações similares no PNCP, fornecedores especializados e tabelas de referência de órgãos públicos). A metodologia da mediana é a preferencialmente adotada. A pesquisa de preços será juntada ao processo antes da autorização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

O produto enquadra-se na categoria de insumos dietoterápicos especiais de alto custo, em razão de sua especificidade clínica, restrito universo de fornecedores e indicação exclusiva para condição classificada como doença rara. Tal circunstância deverá ser registrada nos autos para fins de justificativa e controle, sem que constitua óbice à contratação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Integram o presente Termo de Referência, como anexos indissociáveis:

- I. cópia da prescrição médica do beneficiário;
- II. relatório clínico ou resumo de prontuário atestando a necessidade do produto;
- III. documentação que comprove o enquadramento da APLV severa como doença rara no âmbito do Ministério da Saúde;
- IV. Documento de Formalização de Demanda — DFD; e
- V. pesquisa de preços de mercado, a ser elaborada e juntada ao processo oportunamente.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, XXIII, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente antes da efetivação da contratação.